



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 038, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026

Regulamenta a Lei nº 847/2025, que institui o Programa "Adote um Bem Público" no Município de Tocantins/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 847/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Este Decreto estabelece as normas e procedimentos para a celebração de Termos de Cooperação destinados à manutenção, conservação e melhoria de bens públicos por pessoas físicas, jurídicas ou entidades sem fins lucrativos.

Art. 2º – Poderão ser objeto de adoção os bens descritos no Art. 2º da Lei nº 847/2025, tais como praças, canteiros, rotatórias, pontos de ônibus, áreas externas de unidades administrativas e mobiliário urbano.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO E CHAMAMENTO

Art. 3º – O interessado deverá protocolar requerimento contendo:

I - Identificação do proponente;

II - Indicação do bem objeto da adoção;

III - Plano de Trabalho detalhando as ações de limpeza, paisagismo ou reparos.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho será analisado pela Secretaria Municipal competente, que avaliará a conveniência e o interesse público da proposta.

Art. 4º – O Município poderá realizar Chamamento Público para bens de grande relevância, garantindo a impessoalidade. Havendo mais de um interessado para o mesmo bem fora do chamamento, terá preferência o projeto de maior abrangência ou, em caso de igualdade, o de protocolo anterior.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
12/02/26
LCMP
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO III - DO TERMO DE COOPERAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 5º – O Termo de Cooperação terá prazo de até 12 meses, renovável até o limite de 5 anos.

Art. 6º – A execução das ações é de inteira responsabilidade e custo do adotante.

Parágrafo único: A adoção não gera isenção fiscal, repasse financeiro, nem direito de uso exclusivo ou exploração comercial do espaço, que permanece de livre acesso ao público.

CAPÍTULO IV - DA IDENTIFICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º – A instalação de placas de identificação será permitida após a execução mínima de 50% das ações previstas.

Art. 8º – As placas devem obedecer rigorosamente aos padrões de tamanho, cor e localização definidos no **Anexo I** deste Decreto.

Parágrafo único: É vedada a publicidade política ou de produtos proibidos por lei (álcool, cigarro, armas).

Art. 9º – A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal competente, que poderá determinar a correção de falhas ou a rescisão do termo em caso de descumprimento.

Art. 10 – O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I - Por descumprimento do Plano de Trabalho;
- II - Por interesse público devidamente justificado;
- III - A pedido do adotante, com aviso prévio de 30 dias.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins/MG, 12 de fevereiro de 2026


Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
12/02/26
LCRMS
Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DAS PLACAS

Para garantir a harmonia estética e evitar a poluição visual, as placas de contrapartida deverão seguir os seguintes padrões:

1. Dimensões Máximas

- **Tipo A (Praças e Áreas de Lazer):** Máximo de 0,60m (largura) x 0,40m (altura).
- **Tipo B (Canteiros, Jardins e Rotatórias):** Máximo de 0,40m (largura) x 0,30m (altura).
- **Tipo C (Mobiliário Urbano e Pontos de Ônibus):** Máximo de 0,20m (largura) x 0,15m (altura).

2. Composição Visual

- **Brasão do Município:** Deverá ocupar o lado esquerdo superior da placa.
- **Texto Obrigatório:** "Este bem público é mantido por [Nome do Adotante] em parceria com a Prefeitura de Tocantins".
- **Logotipo do Adotante:** Deverá ocupar a parte central ou direita, não podendo exceder a área destinada aos dizeres públicos.

3. Material e Instalação

- As placas deverão ser confeccionadas em material resistente (aço escovado, acrílico ou alumínio).
- A fixação não poderá danificar árvores ou prejudicar a circulação de pedestres e a visibilidade de motoristas.

Publicado no Quadro De
Atos Oficiais em
12/02/26
100mp
Chefe de Gabinete